



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 833 DE 27 DE ABRIL DE 2004

Autoriza o Município de Barra do Piraí, representado pelo Prefeito Municipal, a participar do Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte lei

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a participação do Município de Barra do Piraí no Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local, formado pelos Municípios de Barra do Piraí, Piraí, Valença, Pinheiral e Rio das Flores e entes privados da região abrangida pelos municípios signatários.

Parágrafo Único – O presente Acordo de Programa objetiva a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a participar da criação de Associação Civil responsável pela operacionalização das atividades previstas no Acordo de Programa nos termos de seu Estatuto Social.

Artigo 3º - O Acordo de Programa bem como o Estatuto Social terão força de lei municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE ABRIL DE 2004.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Autor: Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 28/2004